LEI Nº 2.898, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.

O Prefeito de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica**,** FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo que é, no âmbito consultivo, o órgão colegiado de planejamento, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais e turísticas do Município de Arroio do Sal, juntamente com as secretarias responsáveis pela Cultura e pelo Turismo.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo:

I - estudar e propor à administração municipal, as políticas culturais e turísticas do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artísticos, culturais e turísticos do Município;

II - colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura e turismo do Município, Estado e do País;

III - apoiar campanhas que visem o desenvolvimento cultural e turístico do Município;

IV - cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;

V - emitir parecer ou tomar providencias acerca de assuntos de natureza cultural e/ou turística que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidades do Município;

VI - opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas culturais e turísticos;

VII - instituir ou reformar o seu Regimento Interno, e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal;

VIII - fiscalizar a captação, o repasse e o uso dos recursos que forem destinados ao Fundo Municipal de Cultura e/ou Turismo;

IX - decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do Fundo

Municipal de Cultura e/ou Turismo, exceto os que forem fruto de convênios com destinação específica;

X - examinar e dar parecer sobre as prestações de contas, oriundas de convênios firmados com as entidades beneficiadas, através de servidores designados;

XI - exercer as demais atividades de interesse da arte, da cultura e do turismo;

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo será composto por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, como segue:

I – Três representantes do Poder Público, sendo no mínimo 01 (um) representante do Departamento de Cultura e 01 (um) representante do Departamento de Turismo do município;

II – Quatro representantes da comunidade arroio-salense que atuem no setor cultural e/ou turístico;

§ 1º Os 03 (três) conselheiros (e suplentes) representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os quatro representantes da sociedade Arroio-Salense (e suplentes) serão eleitos pelos seus pares após aberta Chamada Pública para interessados em compor o Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

§ 3º A nomeação dos membros do Conselho compreenderá também a dos respectivos suplentes.

§ 4º As indicações referidas no artigo 4º, caput, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos novos conselheiros.

§ 5º Os membros do Conselho e seus suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período, não podendo permanecer no mesmo cargo.

§ 6º Perderá o mandato o Conselheiro Titular que se ausentar em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas sem comunicação prévia - por escrito - à presidência do Conselho e o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 7º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 8º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo reunir-se-á, ordinariamente a cada 02 (dois) meses.

§ 9º O Conselho se reunirá extraordinariamente por decisão de seu Presidente,

por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos Conselheiros.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo será dirigido por um Presidente, um Vice- Presidente e dois secretários, eleitos em plenário.

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice- Presidente.

§ 3º A primeira reunião será convocada e presidida por um conselheiro a ser indicado pelo titular da Secretaria responsável pela Cultura e Secretaria responsável pelo Turismo que coordenará a eleição do presidente, vice e secretários, que será eleito por maioria simples.

§ 4º Fica assegurado a todas as pessoas e segmentos existentes no município, ainda que não representadas no Conselho Municipal de Cultura e Turismo, direito à participação, mediante solicitação, nos grupos de trabalhos e nas plenárias, sem direito a voto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis 1.023, de 30 de outubro de 2001 e 2.029, de 24 de agosto de 2011.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 21 de setembro de 2021.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária de Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei fazendo a unificação do Conselho Municipal de Cultura que passou para a pasta da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Juventude e da Cultura juntamente com o Conselho Municipal de Turismo. Com isso fazemos algumas adequações nos dois conselhos e revogamos as leis anteriores que os instituíram.

Colocamo-nos à disposição dos senhores vereadores para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Affonso Flavio Angst
Prefeito